



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

ESTRADA DE SÃO LÁZARO, 197. FEDERAÇÃO. SALVADOR-BAHIA.  
CEP: 40210-630. TEL: (071) 3237-7574. POSHISTO@UFBA.BR



---

**RESOLUÇÃO 01/2025 - REGULAMENTO PARA CONCESSÃO,  
RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE  
DISCENTES NO PPGH-UFBA**

**CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 1º** - São requisitos para ser bolsista do PPGH-UFBA:

- I. Estar regularmente matriculado(a) como discente regular do PPGH-UFBA;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do curso;
- III. Não acumular a bolsa concedida com bolsas de outro programa, de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, ou de empresa pública ou privada, ressalvadas as exceções expressamente previstas pelas normas das agências concedentes;
- IV. Não estar aposentado(a) ou em situação equiparada.

**CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 2º** - A concessão e a renovação de bolsas de estudo no PPGH-UFBA reger-se-ão pelo disposto na presente resolução.

**§1º** - Ao final das matrículas de Alunos(as) Novos(as), a Comissão de Bolsas elaborará, anualmente, uma lista de classificação de discentes ingressantes para cada Linha de Pesquisa, considerando a seguinte ordem:

- I. Discentes optantes por ações afirmativas, sem vínculo empregatício e em vulnerabilidade social comprovada, por ordem de nota final na seleção;
- II. Discentes não-optantes por ações afirmativas, sem vínculo empregatício e em vulnerabilidade social comprovada, por ordem de nota final na seleção;
- III. Demais optantes por ações afirmativas, sem vínculo empregatício, por ordem de nota final na seleção;
- IV. Demais não-optantes por ações afirmativas, sem vínculo empregatício, por ordem de nota final na seleção;
- V. Demais optantes por ações afirmativas, com vínculo empregatício, por ordem de nota final na seleção;
- VI. Demais não-optantes por ações afirmativas, com vínculo empregatício, por ordem de nota final na seleção.

**§2º** - Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior idade do(a) discente; maior nota obtida na entrevista da seleção; e maior nota obtida na fase de avaliação de projetos.

**§3º** - A distribuição das bolsas do programa será organizada com alternância e em sequência rotativa entre as Linhas de Pesquisa, priorizando-se no início da sequência as Linhas de Pesquisa com menos bolsas vigentes, em cada nível.

---



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

ESTRADA DE SÃO LÁZARO, 197. FEDERAÇÃO. SALVADOR-BAHIA.  
CEP: 40210-630. TEL: (071) 3237-7574. POSHISTO@UFBA.BR



**§4º** - Em caso de haver menor número de ingressantes optantes por ações afirmativas em uma determinada Linha de Pesquisa, a convocação de não-optantes da mesma Linha aguardará o término da convocação de optantes de outras Linhas de Pesquisa, nos termos previstos no Art. 2º, §1º deste Regulamento.

**Art. 3º** - A Comissão de Bolsas distribuirá as bolsas entre discentes observando obrigatoriamente os seguintes critérios:

- I. Autodeclaração apresentada no processo seletivo do PPGH, em conformidade com as políticas afirmativas vigentes no âmbito da UFBA;
- II. Situação de vulnerabilidade social do(a) discente.

**§1º** - A autodeclaração prevista no inciso I deste artigo será considerada a mesma apresentada por ocasião da inscrição no processo seletivo do PPGH-UFBA.

**§2º** - A comprovação da situação de vulnerabilidade social prevista no inciso II deste artigo será realizada mediante apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou de comprovante de cadastro na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE-UFBA).

**Art. 4º** - Em caso de atendimento pleno de ingressantes, as bolsas restantes serão destinadas a discentes matriculados(as) nos anos anteriores.

**Parágrafo Único** - A convocação seguirá a ordem de classificação definida na lista do respectivo ano e os(as) discentes estarão sujeitos(as) às mesmas obrigações e condições previstas neste regulamento.

**Art. 5º** - Independentemente do período em que a bolsa for concedida, salvo definições próprias das agências ou do Colegiado do PPGH, a bolsa não ultrapassará o limite máximo de tempo para integralização curricular.

**Art. 6º** - Caso o(a) discente convocado(a) para a bolsa esteja impedido(a) de assumi-la dentro do prazo estabelecido pelas agências ou pela PRPPG, será imediatamente convocado(a) o(a) seguinte na lista, não havendo reserva de bolsas para implementação futura e nem constituição de cadastro reserva.

### **CAPÍTULO III - DAS VAGAS PARA CANDIDATOS ESTRANGEIROS**

**Art. 7º** - A qualquer tempo, o Colegiado poderá indicar prioridade na concessão de bolsas para pessoas estrangeiras, considerando os interesses institucionais, o planejamento estratégico do PPGH, assim como possíveis políticas humanitárias.

**§1º** - Entende-se por pessoa estrangeira aquela não brasileira, que não possua visto permanente, visto diplomático, visto MERCOSUL, ou visto que autorize o exercício de atividade remunerada no Brasil;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

ESTRADA DE SÃO LÁZARO, 197. FEDERAÇÃO. SALVADOR-BAHIA.  
CEP: 40210-630. TEL: (071) 3237-7574. POSHISTO@UFBA.BR



**§2º** - O quantitativo das bolsas para pessoas estrangeiras não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) das bolsas previstas para cada modalidade (Mestrado e Doutorado) anualmente.

#### **CAPÍTULO IV - MUDANÇA DE NÍVEL SEM DEFESA**

**Art. 8º** - Bolsistas que tiverem aprovada a mudança de nível de Mestrado para Doutorado, sem defesa de dissertação e sem passar por novo processo seletivo, poderão manter a bolsa, desde que a manutenção esteja prevista pelas normas da agência de fomento concedente.

**Art. 9º** - Caso a agência concedente da bolsa em vigência não disponibilize bolsa no novo nível, ou caso o(a) discente não seja bolsista no momento da mudança de nível, ele(a) será automaticamente posicionado(a) na última colocação da lista de classificação de sua respectiva Linha de Pesquisa, no ano em curso.

#### **CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 10º** - A Comissão de Bolsas institui o Relatório Parcial de Atividades de Bolsistas como critério de avaliação das atividades de bolsistas no PPGH.

**§ 1º** - O Relatório Parcial deverá ser entregue de acordo com a seguinte janela temporal:

- I. Para mestrandos(as), no 11º mês após a matrícula no curso;
- II. Para doutorandos(as), nos seguintes meses posteriores à matrícula: 11º, 23º e 35º.

**§ 2º** - O Relatório Parcial será avaliado pela Comissão de Bolsas, que recomendará a continuidade ou o cancelamento da bolsa para o Colegiado do PPGH, ouvida a orientação;

**§3º** - O Relatório Parcial não substitui e nem pode ser substituído pelos relatórios exigidos pelas agências de fomento ou pela PRPPG;

**Art. 11º** - A manutenção da bolsa ficará condicionada ao cumprimento das regras das agências de fomento e das seguintes obrigações:

- I. Ter desempenho acadêmico compatível com o exigido pelo PPGH e pelas normas da UFBA, devidamente comprovado no Relatório Parcial, com parecer do(a) orientador(a);
- II. Não ser reprovado(a) em nenhuma disciplina ou atividade curricular;
- III. Prestar exame de qualificação conforme normas e prazos estabelecidos pelo PPGH.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

ESTRADA DE SÃO LÁZARO, 197. FEDERAÇÃO. SALVADOR-BAHIA.  
CEP: 40210-630. TEL: (071) 3237-7574. POSHISTO@UFBA.BR



---

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º** - A inclusão de discentes nas listas de classificação não significa garantia de bolsa, ficando a concessão condicionada à disponibilização por parte das agências de fomento ou da PRPPG.

**Art. 13º** - Em caso de desistência ou cancelamento da bolsa, a convocação de novos bolsistas seguirá a lista classificatória vigente, quando permitido pela agência de fomento ou órgãos superiores da UFBA.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGH, ouvida a Comissão de Bolsas.

**Art. 15º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGH, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 30 de outubro de 2025.  
Publicado em 16 de dezembro de 2025.

---